



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 690/2023

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ALUNOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Esta lei estabelece os direitos dos alunos matriculados em instituições de ensino particular, incluindo escolas, faculdades, universidades, cursos técnicos e profissionalizantes, ou qualquer outra instituição de ensino particular, no município de Carandaí, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º Os direitos dos alunos de instituições de ensino particular são garantidos e devem ser respeitados pelas respectivas instituições, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os seguintes direitos são assegurados aos alunos de instituições de ensino particular em Carandaí, respaldados pela legislação pertinente:

I - Os alunos têm o direito de receber informações claras e antecipadas sobre os valores das mensalidades, com base no princípio da transparência estabelecido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.870/1999.

II - É proibida a retenção de documentos escolares ou a aplicação de penalidades pedagógicas aos alunos em decorrência de atrasos no pagamento das mensalidades, conforme disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 9.870/1999.

III - As instituições de ensino particular só podem reajustar o valor da mensalidade uma vez por ano, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.156/2004, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares.

IV - Alunos com mensalidades em atraso não podem ser impedidos de realizar provas, garantindo o direito à avaliação, em conformidade com o artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 9.870/1999.

V - O desligamento de alunos com débitos só pode ocorrer ao final do ano letivo, não sendo permitida a expulsão antes do término do semestre, em consonância com o artigo 5º, inciso VIII, da Portaria MEC nº 1.095/2018, que estabelece as normas complementares para o processo de desligamento de estudantes das instituições de ensino superior.

VI - Estudantes grávidas têm o direito de continuar seus estudos de forma remota a partir do oitavo mês de gravidez, assegurando o acesso à educação, conforme previsto no artigo 4º, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

X, da Lei nº 6.202/1975, e na Nota Técnica nº 1/2018 da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 4º As instituições de ensino particular devem informar e divulgar amplamente os direitos previstos nesta lei, assegurando que os alunos tenham conhecimento sobre os mesmos, em cumprimento ao princípio da informação estabelecido no artigo 12, inciso VI, da LDB (Lei nº 9.394/1996).

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará as instituições de ensino particular às seguintes penalidades, de acordo com as disposições legais vigentes:

I - Advertência, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 9.870/1999.

II - Multa administrativa, conforme previsto no artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 9.870/1999.

III - Suspensão temporária das atividades da instituição, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.870/1999.

IV - Cancelamento do funcionamento da instituição, em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 9.870/1999.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
- Vereador -

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

A presente lei visa estabelecer os direitos dos alunos matriculados em instituições de ensino particular no município de Carandaí, abrangendo escolas, faculdades, universidades, cursos técnicos e profissionalizantes, bem como quaisquer outras instituições de ensino privadas.

A justificativa para a elaboração desta lei baseia-se na necessidade de garantir a proteção e o respeito aos direitos dos alunos, conforme previsto na legislação vigente, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.870/1999 e as portarias do Ministério da Educação (MEC) que regulamentam o funcionamento das instituições de ensino particular.

É fundamental que os estudantes e suas famílias tenham conhecimento dos seus direitos, de modo a assegurar a transparência nas relações entre as instituições de ensino particular e seus alunos. Essa transparência envolve a divulgação prévia e clara dos valores das mensalidades, a proibição de penalidades injustas decorrentes de atrasos no pagamento, a limitação dos reajustes anuais das mensalidades, a garantia de realização de provas mesmo com mensalidades em atraso, o respeito ao calendário acadêmico e a possibilidade de continuidade dos estudos para estudantes grávidas.

Além disso, a justificativa também está embasada na necessidade de estabelecer penalidades claras e proporcionais para o descumprimento dos direitos dos alunos por parte das instituições de ensino particular. Essas penalidades, que incluem advertência, multa administrativa, suspensão temporária das atividades e cancelamento do funcionamento da instituição, visam garantir a efetividade e o cumprimento das disposições legais, bem como a proteção dos direitos dos estudantes.

Portanto, este projeto de lei busca promover a igualdade de condições no acesso à educação, proteger os direitos dos alunos e promover a transparência nas relações entre as instituições de ensino particular e a comunidade educacional de Carandaí. Sua aprovação contribuirá para fortalecer a qualidade do ensino privado, assegurando que os estudantes sejam amparados por uma legislação clara e efetiva.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
- Vereador -